

Estado de São Paulo

DECRETO N. 48.366, DE 14 DE AGOSTO DE 1967

Autoriza o Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, a doar 210 (duzentos e dez) mudas de "Eucaliptus" ao Centro Espirita "Nosso Lar" - Casas "André Luiz" - ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar ao Centro Espirita "Nosso Lar" - Casas "André Luiz", 210 (duzentos e dez) mudas de "Eucaliptus", no valor total de NCr\$ 4,62 (quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.367, DE 14 DE AGOSTO DE 1967

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - O Grupo Escolar do Jardim Mirian na Capital, passa a denominar-se "Leonor Quadros".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.902, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Institui Comissão para o fim especial de apresentar anteprojeto de lei destinado ao cumprimento do artigo 87 da Constituição do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica instituída Comissão mista com o fim especial de apresentar anteprojeto da lei complementar a que alude o artigo 87 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º - Compõem a Comissão ora instituída os seguintes membros:

I - béis. Acéio Mennucci e Giordano Felizola Tojal, indicados pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - béis. Lafayette Soares de Paula e Waido Gonçalves, indicados pela Assembléia Legislativa do Estado; e

III - Economista Walter Paulo Siegl e bel. Antonio Nicácio, indicados pela Secretaria da Fazenda como representantes, do Poder Executivo.

Artigo 3.º - A Comissão deverá apresentar ao Vice-Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua instalação, o resultado de seus trabalhos.

Artigo 4.º - As repartições públicas estaduais deverão atender, em caráter prioritário, a toda e qualquer solicitação feita pela Comissão, necessária aos estudos que lhe estão afetos.

Artigo 5.º - Caberá à Secretária da Fazenda proporcionar à Comissão todos os recursos necessários à sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único - Serão postos à disposição da Comissão todos os servidores públicos por ela requisitados.

Artigo 6.º - Os trabalhos da Comissão ora instituída serão coordenados pelo Titular da Pasta da Fazenda e pelo Ministro Alfredo Cecilio Lopes, designado para essa função pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Artigo 7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

RESOLUÇÃO N. 1.903, DE 14 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre instituição de Grupo de Trabalho, para estudos da reformulação da política florestal do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º - Ficam designados os senhores Dr. Paulo Nogueira Neto, Dr. Paulo Salim Maluf, Dr. Heládio Amaral Mello, Dr. Rubem de Mello e Dr. Roberto de Mello Alvarenga, para, sob a presidência do Dr. Herbert Victor Levy, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, integrarem Grupo de Trabalho, para estudos visando a reformulação da política florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

Assessoria Técnico-Legislativa

Portarias do Assessor Chefe, Substituto, de 10 do corrente

Retificações

Concedendo, tendo em vista o que consta do processo n. 673/67-ATL, ao Sr. Benedito Miranda, Artífice, ref. "22", da PP-V, do Q.S.G., lotado nesta A.T.L., 6 meses de licença para tratar de interesses particulares, nos termos dos artigos 488 e 493 da "CLF".

Designando, o Bel. Deive Saloni, Procurador do Estado, ref. "53" da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na Procuradoria Geral do Estado, e à disposição desta Assessoria, para exercer a função gratificada de Assessor Legislativo, referência "FG-11", da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotada na ATL, instituída pelo artigo 6.º, da Lei n. 1964, de 15 de dezembro de 1952 e em vaga decorrente da dispensa do Bel. João Antonio da Fonseca, por decreto de 26, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1964.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor, em Exercício, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no parágrafo único do artigo 5.º e no parágrafo único do artigo 6.º, todos da Portaria n. 373, de 4 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta nos termos que acompanham o ofício n. 810-67, do I. S. S. U., resolve:

I - aplicar no estudante Antonio Martins Rodrigues, da Seção de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a pena de suspensão por quinze dias, por infringência do item I do artigo 1.º e do item IV do artigo 2.º da Portaria n. 373, de 4 de julho de 1967.

II - publicar o presente ato no Orçamento Oficial do Estado, para os fins dos artigos 8.º e 11 da Portaria referida no item anterior.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 14 de agosto de 1967.

Mário Guimarães Ferri - Vice-Reitor, em exercício

Atos do Vice-Reitor em Exercício

De 9 do corrente

Concedendo:

- nos termos do art. 2.º da Lei 6.826-62 e em consonância com os dos arts. 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 3 do R.G.S., ao Dr. Antonio Ferreira Cesarino Junior, Professor Catedrático, ref. "VI", do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, exercendo, cumulativamente, cargo dos mesmos denominação, referência, Grupo, Parte e Quadro, lotado na Faculdade de Direito, afastamento, pelo prazo de 16 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos cargos, participar de IV Congresso Nacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social, onde defenderá teses sobre a Participação nos Lucros e o Acionariado Operário, em Santa Fé e Rosário - Argentina, participar das Jornadas do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e da Segurança Social, em Buenos Aires - Argentina, assim como pronunciar conferências na Faculdade de Direito de Florianópolis - Santa Catarina. Proc. RUSP. ... 20.219-63;

- nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 2 do R.G.S., ao Sr. José de Almeida Correia, Motorista, ref. "22", extranumerário mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento, pelo prazo de 10 dias, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens da função, dirigir veículo transportando o Dr. Guilherme de Mello Netto, Professor da referida Escola, ao Estado do Paraná, a serviço da Universidade. Proc. RUSP. 14.638-64;

De 10 do corrente

Concedendo:

- nos termos dos arts. 2.º da Lei ... 6.862-62, 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, itens 2 e 3, do R.G.S., de acordo com o Parecer 525-67 da C.P.D.I., ao Dr. Isaias Raw, Professor Catedrático, ref. "VI", em R. D. I. D. P., do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina, afastamento, pelo prazo de 1 mês, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, atendendo convite feito pela "American Chemical Society", participar de um Simpósio Internacional, em Washington, Estados Unidos e, como convidado na National Science Foundation, visitar modernos centros universitários americanos. Proc. RUSP. 13.446-63;

- nos termos dos arts. 2.º da Lei ... 6.826-62, 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 3 do R.G.S., de acordo com o Parecer 509-67 da C.P.D.I., ao Dr. José Barbosa, Professor Associado, ref. "V", em R.D.I.D.P., do G-II-PP-QUSP, contratado para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, reger, em R. D. I. D. P., a Cátedra de Patologia, correspondente ao cargo de Professor Catedrático, ref. "VI", do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Odontologia, afastamento, pelo prazo de 2 meses, em prorrogação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar de reuniões do Centro Internacional de Referência para Nomenclatura e Classificação dos Tumores Odontogênicos e para Estudos das Condições Pré-cancerosas Oraís, em Copenhague - Dinamarca. Proc. RUSP. ... 10.790-67;

- nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 2 do R.G.S., ao Dr. Guilherme de Mello Netto, Professor Assistente-Doutor, ref. "II", em R.D.I.D.P., do G-I-PP-QUSP, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento, pelo prazo de 10 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, em preender viagem ao Estado do Paraná, para proceder à avaliação da Fazenda "São Dionísio", de propriedade da Universidade de São Paulo. Proc. RUSP. 20.474-67;

De 11 do corrente

Concedendo:

Nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 255, parágrafo 2.º, item 3 do R.G.S., ao dr.

Angelo Raffaele Cuomo, Professor Assistente-Docente, ref. "III", do G-I-PP-QUSP, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos, exercendo, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, regência de Cátedra, correspondente ao cargo de Professor Catedrático, ref. "VI", da mesma Escola, cumulativamente com o cargo de Professor Assistente-Docente, ref. "III", contratado, da Escola Politécnica, afastamento, pelo prazo de 12 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo e função, participar do "IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária", em Brasília - D.F., Proc. RUSP. 12.203/61;

nos termos dos arts. 2.º da Lei 6.826/62, 229 da C.L.F. e 255, parágrafo 2.º, item 2 do R.G.S., de acordo com o Parecer 526-67 da C.P.D.I., ao dr. Simão Mathias, Professor Catedrático, ref. "VI", em R.D.I.D.P., do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, afastamento, pelo prazo de 3 meses, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, visitar os Estados Unidos da América do Norte, em programa de intercâmbio cultural. Proc. RUSP. 8.921/61;

nos termos dos arts. 2.º da Lei 6.826/62, 229 da C.L.F. e 255, parágrafo 2.º, itens 2 e 3 do R.G.S., de acordo com o Parecer 527/67 da C.P.D.I., ao dr. Mario Schenberg, Professor Catedrático, ref. "V", em R.D.I.D.P., do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, afastamento, pelo prazo de 20 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar de um Simpósio Internacional sobre as perspectivas atuais da Física Nuclear, em Varsóvia, Polônia, bem como, aproveitando sua estadia na Europa, resolver, com o Comissariado Francês de Energia Atômica, algumas questões referentes ao programa de colaboração que desenvolvem sobre Física do Estado Sólido, na França. Proc. RUSP. 24.921/65;

Apostila do Vice-Reitor em exercício

de 10 do corrente

No título de 14, D.O. de 16-5-62, em nome de Godofredo da Silva Telles Junior, para declarar que, nos termos dos arts. 2.º da Lei 6.826/62, 1.º, parágrafo 2.º, da C.L.F. e 115, item IV e parágrafo único da Consolidação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, o contrato nele mencionado, prorrogado por mais 730 dias. Proc. RUSP. 12.283/61;

Despacho do Vice-Reitor em exercício,

de 11 do corrente

Autorizando o cancelamento da convocação para prestação de serviço extraordinário, de interesse do sr. Antonio Raimundo Rita, da Escola Politécnica, a partir de 18-7-67. Proc. RUSP. 12.560/67.

Retificações

"D.O." de 28-7-67

Na parte referente à Portaria do Diretor da Faculdade de Odontologia, de interesse de José Almeida Carvalho, leia-se: "...durante o período de 15-7-67 a 29-2-68..." e não como constou.

"D.O." de 12-8-67

Na parte referente a Atos do Vice-Reitor em exercício, de 10 do corrente:

Leia-se o nome exato da seguinte interessada: Myriam Caldeira de Mello, e não como constou;

De interesse de Benedito Rala, leia-se: para exercer as funções de Artífice, Padrão "D" ... e não como constou.

De interesse do dr. Tede Eston de Eston, leia-se o fundamento legal correto: - nos termos dos arts. 2.º da Lei 6.826/62, 229 da C.L.F. e pela aplicação analógica do disposto no item II, do parágrafo 2.º, do art. 255 do R.G.S., e não como constou.

CONTRATOS

Contratante - Faculdade de Farmácia e Bioquímica

Contratado - Wolfgang Friedrich Seidel Funções - Instrutor, junto à Cadeira de Química Orgânica, em R.D.I.D.P., de acordo com o Parecer 37/67 da C.P.D.I.

Salário - Correspondente à ref. "I", mais gratificação por R.D.I.D.P. e mais gratificação de Nivel Universitário - verba 0100 - 0114 - 0115

Prazo - 1.095 dias, em prorrogação, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor. Proc. RUSP. 12.815/61

Contratante - Faculdade de Higiene e Saúde Pública

Contratado - Edmundo Juarez

Funções - Instrutor, junto ao Departamento de Epidemiologia, em R.D.I.D.P., a título precário e em estágio de experimentação, de acordo com o Parecer 513/67 da C.P.D.I.

Salário - Correspondente à ref. "I", mais gratificação por R.D.I.D.P. - verba 0100 - 0115

Prazo - 1.095 dias, contados da data do exercício, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor. Proc. RUSP. 17.276/67.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Diretor Geral, de 11 do corrente

Concedendo:

- nos termos dos arts. 24 da C.L.E., 466.I, 478.I e 479 da C.L.F., as senhoras:

Josefa do Nascimento Afonso, extranumerário diarista, da Escola de Enfermagem de São Paulo, 15 dias de licença. Proc. RUSP. 10.163/57;

Eitale Izecksohn, Escriturário Assistente de Administração, ref. «34», extranumerário mensalista, da Reitoria, 20 dias de licença, a partir de 31-7-67. Proc. RUSP. 6.457/59;

Luiza Mamede Neves, exercendo serviços de natureza braçal, extranumerário diarista, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, 15 dias de licença, a partir de 17-7-67. Proc. RUSP. 9.309/63;

- nos termos do art. 502 da C.L.F., a d. Maria Helena Rodrigues Muus, Bibliotecário Auxiliar, ref. «38», do G.II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina, 1 mês de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 7-1-61 a 6-1-66. Proc. RUSP. 11.024/51;

Despacho do Diretor Geral, de 14 do corrente

No Proc. RUSP. 841/65, através do qual d. Maria Auxiliadora Vieira dos Santos, Auxiliar Técnico, ref. «26», extranumerário mensalista, da Reitoria, requer licença para tratamento de saúde: «Indeferido nos termos do laudo médico».

PRESTACAO DE CONTAS ABONADAS

Interessado - Processo - Importância Helena Menezes Lobo - 16.170/67 - NCr\$ 200,00.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Comunicado

De ordem do Professor Doutor Eurípedes Simões de Paula, Decano do Conselho Técnico-Administrativo respondendo pela Diretoria, e em cumprimento do que dispõe o § 4.º do Artigo 38 do Regulamento de Concurso (Portaria n. 1164 do Diretor desta Faculdade) comunico que foi realizado neste Instituto Universitário, de 8 a 10 de agosto de 1967, o concurso para provimento efetivo da Cadeira de Física Superior, sendo candidato o Professor Doutor Jayme Tiomno. A Comissão Julgadora foi constituída pelos Professores Doutores Mario Schenberg, Oscar Sala, Francisco de Assis Magalhães Gomes, Gerhard Jacob e Darcy Dillemburg. Terminadas as provas, os membros da Comissão Julgadora emitiram seus pareceres que abaixo se transcrevem:

«Resumindo as opiniões que emiti sobre os títulos, a aula didática e a defesa de tese concluo que:

a) O candidato tem excelente formação científica e elevado nível intelectual

b) Possui as qualificações didáticas necessárias para o exercício do magisterio superior de Física.

c) Possui grande experiência de pesquisa científica e condições suficientes para orientar a pesquisa na Cadeira de Física Superior.

Considero portanto o candidato habilitado para o provimento efetivo da Cadeira de Física Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 10 de agosto de 1967. (as.) Prof. Dr. Mario Schenberg».

«A vista dos resultados de todas as provas realizadas pelo candidato, considero-o altamente habilitado para o provimento efetivo da Cadeira de Física Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 10 de agosto de 1967. (as.) Oscar Sala».

«Considerando:

a) Os excelentes títulos apresentados pelo candidato em atividades de magisterio e de pesquisa e a coerência e continuidade de sua vida profissional.

b) A alta qualidade da prova didática, pela segurança, método e clareza da exposição feita na mesma.

c) A boa exposição da tese, que versou sobre assunto do mais estreitado interesse no campo da pesquisa física, bem como a excelência dos conceitos emitidos e a nitidez e segurança das respostas dadas às observações da Comissão Julgadora do Concurso sobre a mesma tese,

indico o Professor Doutor Jayme Tiomno, a quem previamente habilitado, para o provimento efetivo da cátedra de Física Superior da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 10 de agosto de 1967. (as.) Francisco de Assis Magalhães Gomes».

«Não tenho a menor dúvida em considerar o Doutor Jayme Tiomno habilitado no concurso e de indicá-lo para o provimento efetivo da Cadeira de Física Superior.

As razões que me levam a essa conclusão são as abaixo relacionadas.

1. Do julgamento dos títulos verificou-se que:

A formação científica do Dr. Tiomno é excelente; sua atividade como pesquisador tem sido das mais intensas, com contribuições de grande importância à teoria das partículas elementares; sua atividade profissional, tanto no magisterio como técnico-científica, demonstrou uma larga experiência.

2. Da prova didática verificou-se que: O Dr. Tiomno apresentou o assunto da aula de forma original, com exemplos bem escolhidos e ressaltando leis fundamentais;